



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

01

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de novembro de 2019.

Ofício nº 178 /2019 - SNJ

Ref.: Envio de Projeto de Lei.

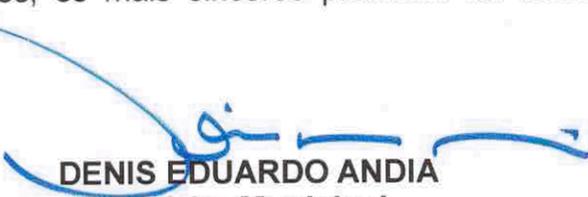
Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre dias de recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta no final de 2019, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto Lei seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 07378/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
	DATA:	28/11/2019	
	HORA:	14:38	
	Projeto de Lei Complementar Nº 20/2019		
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA		
Assunto: Dispõe sobre os dias de recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e			
Chave: 3611C			



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 / 2019.

*“Dispõe sobre dias de recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta de final no final de 2019, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos como recesso do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta os dias 24/12/2019, 31/12/2019, 02/01/2020 e 03/01/2020, sem prejuízo dos vencimentos.

**§1º.** Excluem-se do recesso: Guarda Civil Municipal, Pronto Socorro Municipal, Velório Municipal, Serviços de Cemitério e remoção de lixo, Tratamento de Água e Esgoto, Manutenção e Equipes de Emergência do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste – DAE e outros serviços entendidos como imprescindíveis e expressamente definidos pelos Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta.

**§2º.** Aos servidores da Secretaria Municipal de Educação serão aplicadas as disposições contidas em leis específicas.

**§ 3º** A realização de atividades nos dias de recesso previstos na presente lei, poderá ocorrer, além das exceções já aqui previstas, mediante solicitação do respectivo Secretário Municipal ou do Diretor Superintendente da Autarquia, em casos urgentes e de força maior, até o limite da jornada contratual de trabalho.

**§ 4º.** Nos casos previstos nos §§1º e 3º, poderá haver escala de trabalho, sendo que os Secretários Municipais e Diretor Superintendente da administração indireta deverão nomear os empregados que trabalharão durante o recesso, sendo que a não apresentação será considerada falta.

**Art. 2º** Os servidores públicos que atuarem nos serviços atrelados ao §1º do artigo anterior terão direito ao repouso das horas trabalhadas os dias de recesso, durante o exercício de 2020, em escala a ser elaborada pela administração.



**Parágrafo único.** Em hipótese alguma haverá conversão das horas de descanso previstas no “caput” deste artigo em remuneração, nem tampouco as horas trabalhadas serão consideradas como extraordinárias.

**Art. 3º** Em caso de excepcional interesse público, o recesso poderá ser revogado total ou parcialmente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de novembro de 2019.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

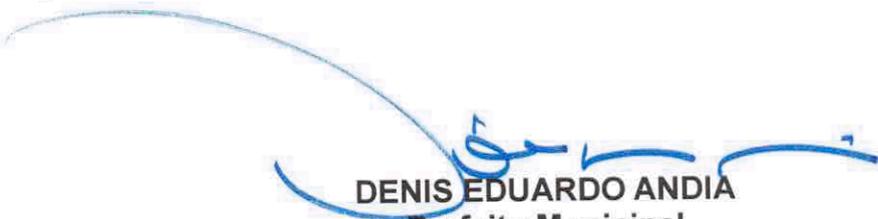


## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa estabelecer dias de recesso ao funcionalismo público municipal da administração direta e indireta os dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e 02 e 03 de janeiro de 2020, sem prejuízo dos vencimentos.

O propósito da medida é favorecer a participação dos empregados públicos das referidas festas, sem prejudicar os serviços considerados essenciais e os respectivos empregados, vez que poderão gozar das horas trabalhadas nos dias de recesso, durante o exercício de 2020.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal